



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA / MG

PORTARIA Nº 33/2023 de 12 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 22 do Regimento Interno, regulando os procedimentos para justificativa de ausência em reuniões pelos senhores vereadores e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal de Conquista**, estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Rodrigo Zara Faria, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o inciso IV do Artigo 22º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conquista;

CONSIDERANDO a ausência de regras e clareza para melhor entendimento das normas internas sobre o assunto;

CONSIDERANDO a lacuna de regramento para melhor organização dos procedimentos de registro de justificativa de faltas, análise, deferimento ou indeferimento;

CONSIDERANDO a subjetividade de interpretação para melhor decisão da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública que regem a atual Mesa Diretora, sendo eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

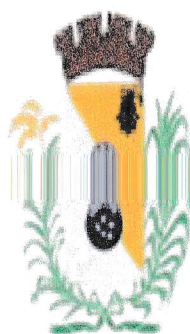
RESOLVE:

Artigo 1º. O vereador deve comunicar a Mesa Diretora o justo motivo que tiver para deixar de comparecer às reuniões, na forma regimental.

Parágrafo Único. Por “reuniões” entende-se Sessões Ordinárias.

Artigo 2º. A justificativa de falta de vereador em reuniões deve ser motivada, devendo ser apresentada por escrito, via ofício, ao Presidente da Mesa Diretora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião para análise, e seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral da Casa estará à disposição do vereador solicitante para elaboração e encaminhamento da justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Artigo 3º. As faltas não justificadas e as justificativas indeferidas, na forma deste Regimento, acarretará descontos no subsídio mensal, na forma da Lei 1.063/2012, ou até que venha disposição em contrário.

Artigo 4º. A justificativa deverá ser por motivo justo, envolvendo problemas de saúde e família, contratemplos imprevisíveis, casos fortuitos de força maior, e outros casos que demonstram boa-fé do agente político.

§1º. Questões subjetivas ficarão à cargo de análise e interpretação da Presidência, à luz da Constituição Federal, da boa-fé, da coerência e lisura na lida com dinheiro dos pagadores de impostos.

§2º. Deverão ser apresentados tanto quanto possível, documentos que comprovem a justificativa elencada no documento.

§3º. Todas as informações prestadas e documentos apresentados para a justificativa, ficarão de estrita responsabilidade do vereador subscritor, que responderá, na forma da lei, por sua veracidade.

Artigo 5º. As justificativas indeferidas pela Presidência, poderão ser submetidas ao Plenário na próxima Sessão Ordinária, mediante solicitação do vereador requerente, que terá preferência sobre qualquer outra matéria e só será alterada pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora poderá encaminhar ao Plenária, fundamentação jurídica para a decisão tomada para análise dos vereadores.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Conquista, estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2023.



Vereador Rodrigo Zara
Presidente da Câmara Municipal de Conquista